

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC
INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 13, de 03 de março de 1971.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da legislação metrológica vigente e de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

CONSIDERANDO que o medidor de watt-hora, de indução, monofásico, de fabricação da General Electric S.A. (Brasil) satisfaz às exigências constantes da Portaria nº 58, de 16 de março de 1966, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos do certificado de Ensaio referente aos Processos INPM-1620/70 e INPM-101/71,

RESOLVE aprovar o tipo do referido medidor, cujas características são as seguintes:

Fabricante: General Electric S.A.

Tipo: I – 54 E

Número de fios: 2

Número de imãs: 1

Relação entre a corrente máxima e a corrente nominal: 5

Velocidade angular à carga nominal: $16 \frac{2}{3}$ r.p.m(para 120 V e 240 V).

Rio de Janeiro, 03-03-71

Moacir Reis
Diretor - Geral